



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2026/2029, Lei n.º 1.440/2025, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, Lei n.º 1.458/2025.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gervaick

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2026/2029, Lei n.º 1.440/2025, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, Lei n.º 1.458/2025.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A possibilidade destas alterações no PPA e na LDO encontra fundamentação no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

Sobre o tema a Lei orgânica Municipal em seu artigo 136, inciso I, assim garante:

"Art. 136. Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - O Plano Plurianual;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias;"

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 003/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Revisão Legal proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual, para o período de 2026/2029, Lei n.º 1.440/2025, Revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, Lei n.º 1.458/2025.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

PARECER N.º 005/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 3 de março de 2026.

Douglas de Almeida

Presidente

Nelson de Oliveira

Membro